



Projeto de Lei Complementar nº 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“Estabelece sanções pelo descumprimento de medidas sanitárias expedidas para a prevenção, o controle e o combate à propagação de epidemias em território municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei estabelece normas de fiscalização e responsabilização de pessoas físicas e jurídicas pelo descumprimento de medidas sanitárias expedidas para a prevenção, o controle e o combate à propagação de epidemias em território municipal, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam estabelecidas, como forma de sanção municipal às pessoas físicas e jurídicas que descumprirem normas municipais expedidas para a prevenção, controle e combate à propagação de epidemias em território municipal, as seguintes penalidades:

I – multas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, aplicadas em dobro em caso de reincidência;

II – suspensão e cassação de alvarás, além da ordem de fechamento de estabelecimentos dispensados de licença municipal para funcionamento.

Parágrafo único. As sanções previstas nesta Lei somente serão aplicadas se outras, previstas em Leis gerais ou especiais, não estejam expressamente previstas para cada tipo de infração.

Art. 3º As autuações estabelecidas nesta Lei serão aplicadas pelos agentes municipais de vigilância sanitária, fiscais de posturas, agentes de controle de endemias e agentes comunitários de saúde, fiscais de tributos, agentes de segurança pública estadual ou federal, agentes de vigilância sanitária e em saúde da rede estadual ou federal, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

outros que venham a receber delegação de poder de polícia para atuação na prevenção, controle e combate à propagação de epidemias em território municipal.

Art. 4º A pessoa física ou jurídica que vier a ser autuada por infração a medidas sanitárias municipais poderá apresentar defesa escrita e fundamentada no prazo de dez dias da notificação, mediante protocolo formal junto ao Setor de Tributos Municipais, para análise e julgamento pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso, em igual prazo, para o Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Aplicam-se aos processos administrativos previstos neste Lei as normas atinentes ao processo administrativo fiscal, de forma supletiva.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, graduando os tipos de infração e as sanções sabíveis, no prazo de 30 dias da sua aprovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena – MS, 26 de março de 2021.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal